



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/93

Dá nova redação ao artigo 4º, parágrafos 1º e 2º e artigo 5º da Lei Municipal nº 1334, de 05 de dezembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1334, de 05 de dezembro de 1989, juntamente com seus parágrafos 1º e 2º, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O imposto incidente sobre a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês será recolhido sobre o valor vigente na data em que for efetuado o pagamento.

§ 1º - O imposto igual a 16 UFIR (dezesseis Unidades Fiscais de Referência) do mês deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º - O imposto igual ou maior do que 32 UFIR (trinta e duas Unidades Fiscais de Referência) do mês poderá ser pago em duas parcelas, com vencimento no último dia útil do mês de março e julho de cada ano, no valor da UFIR do mês respectivo."

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1334, de 05 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os autônomos inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal efetuarão o recolhimento de 16 UFIR (dezesseis Unidades Fiscais de Referência) do mês por ano."



Prefeitura Municipal de Piquete

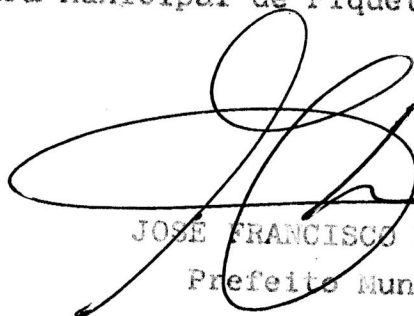
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de maio de 1993.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de maio de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração